



Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

DESPACHO

Edital nº 19/2021

Protocolo nº 22.548, de 05 de janeiro de 2022.

Verifica-se que o candidato Alessandro Ferrari Jacinto, em sede de recurso administrativo, discordou da avaliação feita pela comissão examinadora do concurso em relação às provas escrita e didática.

Quanto à prova escrita, argumentou que seu texto incluiu introdução, desenvolvimento e conclusão; que “o tema foi totalmente desenvolvido e esteve em relevância”; que “houve lógica na escrita sobre o tema sorteado”; que os pontos referentes à evidência, clareza, fluência verbal e correção gramatical, “foram preenchidos na escrita do texto”; que, considerando tratar-se de “um tema de escrita e técnica”, os pontos referentes à reflexão crítica teriam sido “desenvolvido[s] na escrita do texto”.

Quanto à prova didática, argumentou que tanto o ‘plano de aula’, quanto o ‘desenvolvimento’ – teriam sido expostos em sua aula, “por meio de falas e slides (...)”. Em relação ao tempo de apresentação, argumentou que sua aula “teve duração de 37 minutos, de acordo como o que a banca pronunciou (...)”.

Com todo respeito às razões levantadas pelo candidato em seu recurso, relativamente à prova escrita e ao desenvolvimento da prova didática, tenho que as pontuações de cada membro não possam ser revistas pelo simples inconformismo do avaliado, dada a livre convicção inerente a avaliações humanas. Assim, desde que atendidos os critérios delimitados pelo edital, tem-se que a avaliação dos membros da banca examinadora goza do atributo da soberania, não podendo o mérito da avaliação ser alterado pela mera discordância dos candidatos.

Ademais, os membros da comissão examinadora, diante da interposição do recurso, apresentaram as devidas justificativas para as avaliações que fizeram e não se evidenciou qualquer falha humana ou mesmo eventual distanciamento dos limites estabelecidos pelo edital quanto aos pontos que atribuíram a cada candidato.

Quanto ao tempo de apresentação da prova, verifica-se que o recorrente obteve pontuação máxima de todos os membros da banca, de maneira que, nesse ponto, seu recurso também não prospera.

Observo, entretanto, que as justificativas apresentadas pelos examinadores, especificamente quanto ao “plano de aula”, levaram em consideração a sua “apresentação” ou não pelos candidatos.

Analisando atentamente o edital, observo que o plano de aula é mencionado como um requisito, dentro dos “critérios de avaliação da prova didática”, ao



Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

lado do “desenvolvimento” e do “tempo de apresentação”. Consta de sua descrição o seguinte: *a) Adequação dos objetivos ao tema; b) Dados essenciais do conteúdo; c) Adequação dos procedimentos e recursos didáticos e d) Indicação das referências bibliográficas.*

Em se tratando de prova e avaliação de títulos para o cargo de professor do ensino superior, a apresentação de um plano de aula é necessária para demonstrar a capacidade didática do candidato e o grau de aprofundamento da matéria, dentre outras questões relevantes ao ensino e ao aprendizado.

Contudo, verifica-se nesta fase recursal que não constou expressamente no edital a forma, o tempo ou o modo de apresentação do “plano de aula”.

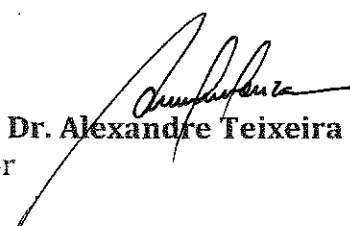
Assim, com o fim de evitar prejuízos às avaliações, é possível considerar que na exposição de todos os candidatos estava implícita a apresentação de um plano de aula, fazendo-se necessária a atribuição dos respectivos pontos a todos os candidatos.

Isto posto, acolho em parte o recurso apresentado pelo candidato Alessandro Ferrari Jacinto e DETERMINO a atribuição de pontuação máxima (15 pontos) a todos os candidatos quanto ao requisito “plano de aula”, com a consequente reclassificação.

Encaminhe-se cópia da presente decisão para os setores competentes para as providências necessárias.

Publique-se.

Adamantina, 18 de janeiro de 2022.


Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor